



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.584, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul – SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Timbé do Sul, para o exercício financeiro de 2012, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as metas fiscais

II – as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual para 2010/2013;

III – a estrutura dos orçamentos;

IV – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V – as disposições sobre dívida pública municipal;

VI – as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – as disposições gerais.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012 e 2013, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no Anexo I desta Lei.

II – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2012 são aquelas definidas no anexo II e III desta Lei.

§ 1º. Os recursos estimados na lei orçamentária para 2012 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no anexo II desta Lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2012, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

III – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2012 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquia e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º. A Lei do Orçamento evidenciará as Receitas e Despesas de cada Unidade Gestora, identificadas por código da destinação de recursos, desdobradas as despesas por

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação.

Art. 7º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 2008, 2009 e 2010, previsão para, 2011, e estimativa para 2012 e 2013, com justificativa da estimativa para 2012, acompanhado de metodologia e memória de cálculo.

IV – DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º. O orçamento e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e seus fundos.

Art. 9º. Os estudos para definição do Orçamento da Receita, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios.

Parágrafo único. Se a receita estimada, comprovadamente não atender ao disposto neste artigo, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário observado a destinação de recursos, ressalvadas as decorrentes de obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento da dívida.

Art. 11. O orçamento de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados entre 0,01% (um milésimo) e 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º. Constituem outros riscos e eventos fiscais imprevistos, capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do município, aqueles constantes do Anexo III.

Art. 12. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 13. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária Anual com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração dos recursos de que trata o artigo 43, da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da

2/14

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

execução observe o disposto no caput deste artigo.

Art. 14. As renúncias de receita estimadas para o exercício financeiro de 2012 serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 15. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, esportivo, cultural, saúde, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

Art. 16. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante num exercício, em cada evento, não exceda o valor para dispensa de licitação, fixado no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado.

Art. 17. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 18. O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere e previsto os recursos na lei orçamentária anual.

Art. 19. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2012 a preços correntes.

Art. 20. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Art. 21. Durante a execução orçamentária, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício e constantes desta lei, conforme art. 167, I da CF.

Art. 22. Para fins do disposto no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

Art. 23. Para efeito de aplicação desta lei, fica definido que a categoria de programação de que trata o Inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, é em nível de projeto ou atividade constante no Anexo II da presente lei.

V – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício, para atendimento à Despesas de Capital, respeitado o limite de endividamento, na conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000.

VI – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 25. O Município, mediante lei autorizativa, observada a iniciativa privativa de cada Poder, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal a3/14

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

qualquer título, observados os limites, as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação eleitoral.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 26. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 28 – A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas ao final de cada semestre na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentando estudos do seu impacto e atender ao disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Se o Projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2011, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no caput deste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício anterior, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 33 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa, conforme disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 34. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de 4/14

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 35. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 36. O Poder executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não.

Art. 37. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Timbé do Sul, 25 de outubro de 2011.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta secretaria na da supra.

Helder Pessetti
Secretário de Administração e Finanças

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I – METAS FISCAIS
2012

AMF – Demonstrativo I – Metas Anuais

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (NA)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (NA)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (NA)
Receita Total	11.288.913	10.337.832		13.100.000	11.480.151		13.000.000	10.906.040	
Receita Não-Financeira (I)	11.282.321	10.331.796		12.330.000	10.805.363		12.828.000	10.761.745	
Despesa Total	11.288.913	10.337.832		13.100.000	11.480.151		13.000.000	10.906.040	
Despesa Não-Financeira(II)	11.225.063	10.279.362		13.035.650	11.423.758		12.916.070	10.835.629	
Resultado Primário (I-II)	57.258	52.434		-705.650	-618.395		-88.070	-73.884	
Resultado Nominal	-80.246	-73.485		-527.129	-461.948		-113.177	-94.947	
Dívida Pública Consolidada	86.903	79.582		700.000	613.443		550.000	461.409	
Dívida Consolidada Líquida	-447.129	-409.459		-447.129	-391.840		-80.000	-67.114	

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Nota:

- NA = Não se aplica

- Os valores a preços correntes das receitas estão projetados pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2006 a 2009 e o valor previsto para 2010, conforme memória e metodologia de cálculo adiante.

- Os valores a preços constantes estão deflacionados à razão de 4,5% ao ano como expectativa de inflação média anual. Ex. 2011= valor corrente /1,092 (1,045 x 1,045); 2012 = valor corrente /1,1411 (1,045 x 1,045 x 1,045); 2013 = valor corrente 1.192 (1,045 x 1,045 x 1,045 x 1,045).

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das metas Fiscais do Exercício Anterior (último exercício encerrado)

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2010 (a)	% PIB (NA)	Metas realizadas em 2010 (b)	% PIB (NA)	VARIÇÃO	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	11.589.277		9.302.656		-2.286.621	(19,73)
Receita Não-Financeira (I)	10.797.129		9.269.679		-1.527.450	(14,15)
Despesa Total	11.589.277		9.026.244		-2.563.033	(22,12)
Despesa Não-Financeira (II)	10.739.695		8.958.057		-1.781.638	(16,59)
Resultado Primário (I-II)	57.434		-103.039		-160.473	(279,40)
Resultado Nominal	-321.547		333.642		655.189	(203,76)
Dívida Pública Consolidada	156.955		133.019		-23.936	(15,25)
Diívida Consolidada Líquida	-45.336		(538.099)		-492.763	1.086,91

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

Demonstrativo III – Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	8.202.047	7.882.754	-3,89	10.803.045	37,05	11.288.913	4,50	13.100.000	16,04	13.000.000	-0,76
Receita Não-Financeira (I)	8.193.900	7.851.794	-4,18	10.797.129	37,51	11.282.321	4,49	12.393.000	9,84	12.918.000	4,24
Despesa Total	8.189.890	8.015.924	-2,12	10.803.045	34,77	11.288.913	4,50	13.100.000	16,04	13.000.000	-0,76
Despesa Não-Financeira (II)	8.162.488	7.954.834	-2,54	10.739.695	35,01	11.225.063	4,52	13.035.650	16,13	12.916.070	-0,92
Resultado Primário (I-II)	31.412	-103.040	-428,03	57.434	-155,74	57.258	-0,31	-642.650	-1.222,38	1.930	-100,30
Resultado Nominal	-448.103	-391.731	-12,58	-321.547	-17,92	-80.246	-75,04	-81.382	1,42	29.264	-135,96
Dívida Pública Consolidada	246.503	190.368	-22,77	144.153	-24,28	86.903	-39,71	29.553	-65,99	83.930	184,00
Dívida Consolidada Líquida	(596.189)	(204.457)	-65,71	-366.883	79,44	-96.516	-73,69	-528.511	447,59	499.247	-194,46

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	8.685.968	7.882.754	-9,25	10.337.842	31,15	10.337.832	0,00	11.996.337	16,04	11.904.762	-0,76
Receita Não-Financeira (I)	8.677.340	7.851.794	-9,51	10.332.181	31,59	10.331.796	0,00	11.348.901	9,84	11.829.670	4,24
Despesa Total	8.673.094	8.015.924	-7,58	10.337.842	28,97	10.337.832	0,00	11.996.337	16,04	11.904.762	-0,76
Despesa Não-Financeira (II)	8.644.075	7.954.834	-7,97	10.277.220	29,19	10.279.362	0,02	11.937.408	16,13	11.827.903	-0,92
Resultado Primário (I-II)	33.265	-103.040	-409,75	54.961	-153,34	52.434	-4,60	-588.507	-1.222,38	1.767	-100,30
Resultado Nominal	-474.541	-391.731	-17,45	-307.700	-21,45	-73.485	-76,12	-74.526	1,42	26.799	-135,96
Dívida Pública Consolidada	261.047	190.368	-27,08	137.945	-27,54	79.582	-42,31	27.063	-65,99	76.859	184,00
Dívida Consolidada Líquida	-631.364	-204.457	-67,62	-351.084	71,72	-88.385	-74,83	-483.984	447,59	457.186	-194,46

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

INDICADORES DE INFLAÇÃO					
2008	2009	2010*	2011*	2012*	2013*
4,5	4,5	4,5	4,5	6,5	5,5

* Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

2008 = valor constante x 1,0590

2009 = valor constante x 1,00

2010 = valor constante x 1,045

2011 = valor constante / 1,092 (1,092 = 1,045 x 1,045);

2012 = valor constante / 1,141 (1,141 = 1,045 x 1,045 x 1,045)

2013 = valor constante / 1,192 (1,045 X 1,045 X 1,045, 1,045)

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2009	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.769.300	(5,28)	2.755.211	(0,51)	3.873.388	40,58
Reservas	-		-	-	-	
Resultado Acumulado	-		-	-	-	
TOTAL	2.779.300	(5,28)	2.755.211	(0,87)	3.873.388	40,58

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2006	%	2007	%	2008	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Notas: O crescimento do montante do Patrimônio Líquido verificado no exercício de 2007 e 2008 se deveu, principalmente, ao acréscimo patrimonial oriundo da incorporação de Bens adquiridos e/ou construídos e da incorporação de Dívida Ativa.

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008 (c)
RECEITA DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DO RPPS	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = (Ia-IIId)+(IIIh)	2009 (h) = (Ib-IId)+(IIIi)	2008 (i) = (Ic-IIIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Art. 4º, § 2º, IV da LRF

Nota: O Município não possui regime próprio de Previdência.

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

8/14

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2011	2012	2013	
IPTU e Taxas Agregadas	Desconto	Pagamento cota única	7.995	8.355	8.731	Dispensado conf. Art. 14, I da Lrf
IPTU e Taxas Agregadas	isenção	Aposentados e Pensionistas	1.398	1.461	1.527	Idem
IPTU e Taxas Agregadas	Desconto	Loteamentos urbanos	1.844	1.927	2.013	Idem
TOTAL			11.237	11.743	12.271	-

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Timbó do Sul

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, § 2º,

ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADAS EXERCÍCIO 2010	PROJETADAS EXERCÍCIO 2011	EXPANSÃO R\$
Despesa Pessoal e Encargos	4.276.805,05	4.774.921,00	498.115,95
Outras Despesas de Custeio	3.799.676,18	3.361.095,00	(438.581,18)
Juros e Encargos da dívida	10.838,14	20.000,00	9.161,86
TOTAIS	8.087.319,37	8.156.016,00	68.696,63

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL**

**MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL - SC
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2012**

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINALE MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas

As metas anuais de Receitas foram calculadas a partir das Receitas Orçamentárias, conforme indicadores do Anexo I ao presente memorial:

Notas referentes ao Anexo I do memorial:

A Estimativa da receita para o exercício de 2012 foi calculada pela análise de tendência, utilizando-se um modelo linear, tomando-se por base a arrecadação de cada receita nos exercícios de 2009 e 2010 e o valor previsto para 2011.

A metodologia consiste em encontrar a reta que melhor se ajusta aos valores dados. Esta reta é do tipo **y = ax + b**, onde:

$$(1) a = \frac{\sum xy - (\sum x \cdot \sum y)/n}{\sum x^2 - (\sum x)^2/n} \quad e \quad (2) b = y \text{ méd} - a \cdot x \text{ méd}$$

Neste caso: **x** representa o ano sendo analisado e **y** representa as receitas nos anos analisados, conforme planilhas que compõe a memória de cálculo anexa.

Usando, finalmente, os valores determinados para **a** e **b** e projetando as receitas para 2012 e 2013, teremos: **y = ax + b**

As Receitas oriundas de Transferências de Recursos do SUS, FNAS, FNDE, exceto o Salário Educação, e as Transferências do Estado para o Programa de Transporte Escolar, foram calculadas para o exercício de 2012, com base nos repasses mensais de cada programa, arrecadados até agosto de 2011, em virtude da irregularidade na atualização dos valores pelo Governo Federal, não permitindo a projeção de cálculo.

A receita da Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, foi reestimada para 2012 e 2013 para cumprir o princípio do equilíbrio orçamentário em conformidade com Anexo I do PPA projetada para o quadriênio 20010/2013, considerando também previsão inflacionária de 5,0%.

As Transferências de Capital foram previstas para o exercício de 2012 e 2013 de conformidade com a expectativa da captação de recursos através da Operação de Crédito, em fase de contratação e pelos convênios, junto ao Governo Federal e Estadual, para executar as ações assim especificadas no Anexo de Prioridades e Metas. Caso se concretize a captação de recurso acima do previsto, poderá ser suplementado através de crédito adicional conforme lei 4.320/64 desde que garantido o ingresso desses recursos ao erário público.

1-a Memória e Metodologia de Cálculo das principais Receitas

1 - Receita Tributária

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2008 (*)	229.348,58	
2009 (*)	211.487,66	(7,79)
2010 (*)	241.313,78	14,10
2011 (**)	245.502,00	1,74
2012 (**)	330.000,00	34,42

10/14

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

(*) Arrecadada (**) Projetada

2 – Cota-parte Fundo de Participação dos Municípios

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2008 (*)	3.980.849,91	
2009 (*)	3.830.371,49	(3,78)
2010 (*)	4.099.266,74	7,02
2011(**)	4.465.020,00	8,92
2012 (**)	5.500.000,00	23,18

(*) Arrecadada (**) Projetada

3 - Transferências de Recursos do SUS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2008 (*)	396.559,13	
2009 (*)	462.362,05	16,59
2010 (*)	456.810,59	(1,20)
2011(**)	422.053,00	(7,61)
2012 (**)	570.000,00	35,05

(*) Arrecadada (**) Projetada

4 - Cota-Parte do ICMS

ANO	VALOR NOMINAL	CRESCIMENTO %
2008 (*)	2.175.008,04	
2009 (*)	2.220.015,70	2,07
2010 (*)	2.741.181,49	23,48
2011(**)	2.541.198,00	(7,30)
2012 (**)	3.600.000,00	41,67

(*) Arrecadada (**) Projetada

II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

As metas anuais de Despesa foram calculadas a partir das principais despesas Orçamentárias. Seguem abaixo, memória e metodologia de cálculo:

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ 1,00		
	2011	2012	2013
DESPESAS CORRENTES	8.088.988	11.230.000	12.150.000
Pessoal e Encargos Sociais	4.657.802	5.200.000	5.600.000
Juros e Encargos da Dívida	6.500	30.000	50.000
Outras Despesas Correntes	3.424.686	6.000.000	6.500.000
DESPESAS DE CAPITAL	3.190.425	1.860.000	840.000
Investimentos	3.133.075	1.770.000	640.000
Amortização da Dívida	57.350	90.000	200.000
RESEVA DE CONTINGÊNCIA	9.500	10.000	10.000
TOTAL	11.288.913	13.100.000	13.000.000

11/14

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--------------------------------------	-----------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

II.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2008	3.754.870	-
2009	4.163.458	10,88
2010	4.381.400	5,23
2011	4.657.802	6,31
2012	5.200.000	11,64
2013	5.600.000	7,69

Nota: A projeção da despesa do Grupo de Natureza de Pessoal e Encargos Sociais para 2012 e 2013 foi calculada com base no percentual do gasto sobre a receita corrente líquida dos últimos 12 meses na data-base agosto de 2011.

Amortização e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2008	27.402	-
2009	50.000	82,47
2010	63.350	26,70
2011	63.850	0,79
2012	120.000	87,94
2013	250.000	108,33

Nota: O volume de despesas com Amortização e Encargos da Dívida tem origem no pagamento do parcelamento de débitos junto ao INSS e operação da operação de crédito em fase de contratação pelo município.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal R\$	Variação %
2008	7.941	-
2009	1.900	(76,07)
2010	9.000	373,68
2011	9.500	5,56
2012	10.000	5,26
2013	10.000	-

Nota: Os valores fixados para a Reserva de Contingência tiveram sua avaliação baseada na possibilidade de elevação dos resultados dos julgamentos de processos judiciais contrários à Fazenda do Município, na assistência a catástrofes e outros riscos fiscais.

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

III – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Em atendimento ao artigo 4o, § 2o, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, fazemos, a seguir, uma explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

As metas anuais do Resultado Primário foram calculadas a partir dos indicadores de receitas, conforme Anexo II ao presente memorial:

Notas referentes ao Anexo II do memorial:

- Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.
- O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2008 (b)	2009 (c)	2010 (d)	2011 (e)	2012 (f)	2013 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	246.503	156.955	144.153	86.903	700.000	550.000
DEDUÇÕES (II)	842.692	202.291	511.036	534.032	780.000	583.177
Ativo Disponível	823.724	472.350	493.606	515.818	800.000	900.000
Haveres Financeiros	25.851	33.742	24.946	26.069	30.000	30.000
(-) Restos a Pagar Processados	6.883	303.801	7.516	7.855	50.000	50.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(596.189)	(45.336)	(366.883)	(447.129)	(80.000)	(33.177)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	(596.189)	(45.336)	(366.883)	(447.129)	(80.000)	(33.177)
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	(448.103)	550.853	(321.547)	(80.246)	(527.129)	(113.177)

*: Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2007.

Notas: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional.

V – Metodologia e memória de cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado: das obrigações financeiras, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou 13/14 tratados; das operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km2	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	-----------------------------	-------------------------------------	---



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida corresponde à dívida pública consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros.

META FISCAL MONTANTE DA DÍVIDA

Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	246.503	156.955	144.153	86.903	29.553	700.000
DEDUÇÕES (II)	842.692	202.291	511.036	534.032	558.064	780.000
Ativo Disponível	823.724	472.350	493.606	515.818	539.030	800.000
Haveres Financeiros	25.851	33.742	24.946	26.069	27.242	30.000
(-) Restos a Pagar Processados	6.883	303.801	7.516	7.855	8.208	50.000
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(596.189)	(45.336)	(366.883)	(447.129)	(528.511)	(80.000)

Fonte: Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

ANEXOS:

Anexo Metas Despesas

Anexo I – Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Receitas

Anexo II - Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Anuais de Despesas

Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67	Instalado em 23/09/67	Pertence a Comarca de Turvo	Área Territorial 347 Km ²	População – Censo de 2010- 5.308	Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50
--	--------------------------	--------------------------------	---	-------------------------------------	---